



DECRETO N° 09/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o sistema de **CRENCIAMENTO** na forma do art. 74 inciso IV c/c art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021, e dá **OUTROS PROVIDENCIAS**”

PREFEITO DO MUNICÍPIO de **QUARTEL GERAL/MG** no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do art. da LOM, (lei orgânica Municipal):

CONSIDERANDO que o instituto de credenciamento está regido no art. 74 inciso IV c/c art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 mediante contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do instituto a rigor do que preconiza o art. 79 parágrafo único da lei federal 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento com publicação no site oficial da municipal, no diário municipal dos municípios ou no PNCP, conforme o caso.

§ 2º A administração fixará o **preço a ser pago ao credenciado**, bem como as respectivas condições de reajustamento.



§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, será obedecida a ordem cronológica dos licitantes que foram credenciando-se ao longo do período estabelecido no edital podendo ser utilizado o sorteio a critério da comissão de contratação.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§ 7º- toda contratação realizada mediante credenciamento será precedida de **PROJETO BÁSICO** para avaliar a viabilidade da contratação, (art. 6º, XXV c/c art. 72, I todos da lei federal 14.133/2021);

Art. 2º- O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art .3º - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edita

Art. 4º- Nos procedimentos de credenciamento poderá ser utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com permissão legal na forma do art. 82 § 6º da lei federal 14.133/2021 cuja **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 01, (um) ano prorrogável pelo mesmo período desde que demonstrada a vantajosidade da contratação na forma do art. 84 do mesmo diploma legal;

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Quartel Geral, 10 de janeiro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL